

tes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros/as/es.

Art. 4º. O representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) presidirá o Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS).

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) ocorrerão de forma híbrida, sendo a infraestrutura de responsabilidade da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º. As entidades da sociedade civil serão eleitas por meio de chamamento público e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, bem como deverão indicar, posteriormente, seus respectivos representantes, mediante ofícios de indicação encaminhados diretamente a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

- 1º. A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

- 2º. O edital estabelecerá os critérios para participação das sociedades civis.

Art. 7º. O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES NATOS

Art. 8º. Os membros natos das entidades tratadas no inciso I do art. 3º deste regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos dirigentes, por meio de ofícios de indicação encaminhados diretamente a Presidência do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS).

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES ELEITOS

Art. 9º. No caso de vacância do titular da entidade eleita assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da organização ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a organização suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para manifestar-se pela participação no Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 11. No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que procederá à substituição.

Art. 12. Os membros do Conselho Estadual de Diversidade Sexual – CEDS exercerão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos por mais uma e única vez, de forma consecutiva, de modo que seu mandato não ultrapasse 4 (quatro) anos, salvo não houver outros interessados.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CEDS

Art. 13. Ao Plenário do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), compete delibera pela substituição dos membros do CEDS quando:

1. Comprovada a ausência do representante nato ou eleito da sociedade civil nas sessões do Conselho, Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, limitando-se ao número de quatro vezes, podendo haver a substituição da entidade após a avaliação do pleno;

2. Requerida a substituição das Pessoas Conselheiras por meio de requerimento, fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), por cometimento de ato incompatível com o cargo.

- 1º. A justificativa de ausência das Pessoas Conselheiras natas ou eleitas da sociedade civil deverá ser encaminhada por escrito à presidência do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), em até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence;

- 2º. Após a segunda ausência injustificada das Pessoas Conselheiras, o órgão ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado pela Presidência.

Art. 14. Por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), as Pessoas Conselheiras das entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais serão substituídos quando incorrem na reiteração das ausências injustificadas, mesmo depois de já ter existido as substituições mencionadas no art. 13 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. Para exercer sua competência, o Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) dispõe da seguinte estrutura funcional:

1. Plenário;
2. Presidência e Vice-Presidência;
- Comissões temáticas permanentes ou provisórias.

1. Mesa

Art. 16. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) contará com atuação de 4 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes, compostas pelas

Pessoas Conselheiras natas e eleitas, titulares e suplentes:

1. Políticas Públicas;
2. Orçamento e Finanças;
- Articulação e Comunicação;
1. Comissão de ética do

Art. 17. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) reunirá ordinariamente em meses intercalados conforme calendário definido e aprovado pelo Plenário na primeira reunião ordinária de cada ano.

- 1º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

- 2º. As deliberações do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quórum estabelecido de, no mínimo, 50% da integralidade de seus componentes.

- 3º. As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

- 4º. A primeira chamada dos membros presentes do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) será realizada as 14h com o quórum mínimo de 50%, e caso não alcançado o quantitativo necessário será realizada uma única segunda chamada às 14h30min para a recontagem do quórum de no mínimo 1/3 da integralidade do Conselho.

Art. 18. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Conselho, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 19. As deliberações do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quórum estabelecido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros nomeados.

- 1º. Na segunda chamada das reuniões do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) o quórum mínimo estabelecido de 1/3 da totalidade dos seus membros.

- 2º. Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e, se recebidos, conforme decisão que atenda ao disposto no caput deste artigo, serão distribuídos a um Relator e a um Revisor, membros do Conselho, que apresentarão os votos na reunião ordinária imediatamente subsequente.

- 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. As reuniões do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) serão realizadas nas quartas quartas-feiras de cada mês, das 14h às 17h, preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CEDS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 21. Ao Plenário, formado pelos membros do Conselho, compete:

1. deliberar sobre a criação e alteração das Comissões Temáticas e nomeação dos componentes;

2. deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões Temáticas;

- analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;

1. disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;

2. deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias e grupos de trabalho;

3. provocar ou convocar ordinariamente, juntamente com a gestão da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), a cada dois anos, as Conferências Estaduais de Promoção relacionadas às políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de interesse das pessoas LGBTQIAPN+;

- requisitar, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

- aprovar e alterar o seu Regimento

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS):

1. convocar e presidir todas as reuniões, salvo impedimento justificado;

2. solicitar ao Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) a elaboração de estudos, notas técnicas, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

- firmar todas as atas das reuniões, salvo impedimento justificado;

1. constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões, bem como convocar todas as respectivas reuniões/sessões, salvo impedimento justificado;

2. designar um Secretário, dentre os representantes da Administração Pública, para manter as atas das reuniões e a documentação do colegiado em ordem, bem como executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;

3. votar, em caso de empate;

- deliberar sobre os assuntos e matérias que serão pautados nas reuniões;